

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO N. ⁰⁰³/2016

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Associação para a Prevenção da
Tortura (APT)

AS PARTES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (doravante aqui referido como CNJ), órgão do Poder Judiciário da República Federativa do Brasil, com endereço à SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CEP 70760-544, representado por seu Presidente, Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, e a ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA TORTURA (doravante aqui referida como APT), organização internacional de direitos humanos, com sede na cidade de Genebra, Suíça, no endereço Route de Ferney 10, CH-1211, e com escritório regional para América Latina, localizado na Calle Evelio Lara, Ciudad del Saber, Cidade do Panamá, aqui representada por sua Diretora do Escritório Regional para América Latina, **Audrey Olivier Muralt**, em nome de seu Secretário Geral, Mark Thomson,

CONSIDERANDO:

Que a missão do CNJ é alcançar o aperfeiçoamento da administração da justiça e fomentar o diálogo e a troca de experiências no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, primando pela transparência e pelo controle administrativo dos órgãos que compõem os diferentes Tribunais;

Que um dos objetivos do CNJ é desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unificação do Poder Judiciário Brasileiro, fortalecendo suas relações com organismos públicos nacionais e internacionais, visando ao

intercâmbio de informações e experiências para fortalecer a distribuição de justiça e o respeito aos direitos humanos;

Que o **CNJ**, com vistas a implementar seus objetivos institucionais e cumprir seu planejamento estratégico, bem como alinhar e pautar sua atuação nos princípios e regras dos tratados e convenções subscritos pelo Estado brasileiro, vem concebendo e implantando diversos projetos no âmbito da execução penal, buscando humanizar a execução penal e assegurar a dignidade humana no cárcere;

Que a **APT** atua desde 1977 em prol da prevenção da tortura e outras formas de maus-tratos ao redor do mundo promovendo o monitoramento de todos os locais de detenção, o fortalecimento de mecanismos de controle, a implantação de salvaguardas procedimentais para a redução da tortura e aplicação de tratados internacionais na matéria. A **APT** é membro da Coalizão Internacional para ONGs contra a Tortura (CINAT, sigla inglesa) e goza de status consultivo perante as Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos, Comissão Africana e Conselho da Europa, e atua em mais de 30 países;

Que a **APT** fomenta a prevenção da tortura através do fortalecimento da qualificação de atores nacionais que trabalham com a prevenção e o combate à tortura. Tal se dá através de cursos de formação e da produção e publicação de materiais de apoio e manuais práticos nesta matéria;

Que as partes compartilham o interesse mútuo em promover, velar e difundir mecanismos para melhorar a aplicação da lei brasileira e o respeito à legislação nacional e internacional sobre tortura e maus tratos a que se acham sujeitos os cidadãos em situação de privação de liberdade;

FIRMAM O PRESENTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO obedecendo às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente documento tem por objeto definir a cooperação técnica entre o CNJ e a APT com o objetivo de fortalecer e instrumentalizar a capacitação técnica quanto à atuação de magistrados e tribunais no enfrentamento à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, nesse particular ressaltando-se a realização das audiências de custódia como instrumento vital de proteção aos direitos humanos e de prevenção à tortura, maus-tratos e violência institucional, em conformidade com o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, e art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Cláusula Segunda – Objetivos

Objetivo geral

A cooperação técnica objetivada por este memorando tem como objetivo geral prevenir a tortura e todo o tipo de maus-tratos no Brasil, por meio do aperfeiçoamento de protocolos de atuação, procedimentos e respectiva metodologia a serem disseminados entre juízes e tribunais, para a identificação, reconhecimento e caracterização de práticas de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, compreendendo medidas efetivas para a otimização da responsabilização dos eventuais autores de tais práticas.

Objetivos específicos

O CNJ e a APT trabalharão pela conjugação de esforços, visando à capacitação técnica de juízes e tribunais, fomentando a qualificação da atuação

judicial na perspectiva do aperfeiçoamento da lida com a matéria objeto deste ajuste, compreendendo ações de orientação e treinamento, além da realização de pesquisas e atividades para a formação continuada sobre:

- Tratados e parâmetros internacionais relevantes para o enfrentamento à tortura e outros maus-tratos;
- Parâmetros e boas práticas internacionais e nacionais, quanto às condições para a oitiva das pessoas custodiadas em audiências e procedimentos relativos à apuração de indícios da prática de tortura durante a oitiva da pessoa custodiada;
- Providências a serem adotadas em caso de identificação e caracterização de práticas de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- Instrumentalização e aprimoramento da técnica em audiências de custódia, visando fortalecer a capacidade do juiz em identificar e processar relatos de tortura, maus-tratos e violência policial, assegurando em melhores condições os direitos da pessoa submetida à privação de liberdade;
- A aplicação e execução da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do **CNJ**;
- Amplificação do diálogo com as forças de segurança do Estado, visando identificar as situações de risco e melhorar a abordagem e detenção policial;
- Abordagem de gênero e considerações sobre como tortura e os maus-tratos se manifestam contra grupos em situação de especial vulnerabilidade.

Cláusula Terceira – Disposições Gerais

Das Obrigações

O presente Memorando de Entendimento não cria obrigações de caráter vinculante para as Partes. As atividades realizadas visando sua execução devem refletir os interesses comuns e a relação de cooperação definida neste instrumento.

As Partes se comprometem a observar os mais altos padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades vinculadas a este Memorando de Entendimento. O não cumprimento desta disposição é causa suficiente para a rescisão deste Memorando de Entendimento.

Das Alterações

O presente Memorando de Entendimento somente poderá ser modificado ou alterado por acordo escrito e assinado pelos representantes das Partes. Os instrumentos em que constem as modificações integrarão este Memorando de Entendimento como anexos.

Da Vigência

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor imediatamente depois que subscrito pelas Partes, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Do Distrato e da Resilição Unilateral

Este Memorando de Entendimento poderá ser encerrado por mútuo acordo entre as Partes ou poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante

notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não obstante, a rescisão deste Memorando de Entendimento não afetará as ações e atividades que as Partes tenham acordado, visando realizar seu objeto, desde que se encontrem devidamente financiados, seguindo vigentes, de acordo com os respectivos prazos convencionados, salvo se as Partes decidirem o contrário.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, os representantes das Partes, devidamente autorizados para tanto, firmam o presente Memorando em duas vias originais de igual forma e teor nos lugares e datas indicadas abaixo.

Brasília, 09 de SETEMBRO de 2016.


Ministro **Ricardo Lewandowski**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Audrey Olivier Muralt

Diretora do Escritório Regional para América Latina da Associação para a
Prevenção da Tortura